



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

LEI N.º 2.201/2001

DOA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, ÁREA DE TERRA QUE ABAIXO MENCIONA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica doado ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, uma área de terra de propriedade do Município, localizada no Bairro Santa Edwirsens, antigo Rosa Cruz, destinada a construção dos prédios que alojarão os Juizados Cíveis e Criminais desta Comarca.

Art. 2º - O terreno objeto da presente doação é o Lote C, desmembrado do lote, de propriedade do Município de Arapiraca, localizado no Bairro Santa Edwirsens (antigo Rosa Cruz), conforme registro no Cartório de Serviços Registrais - 1º Ofício - Arapiraca/AL, sob Matrícula n.º 49.896, Livro 2, Registro Geral, ficha 1, em 16 de fevereiro de 2000, com as seguintes características de dimensões, limites e área.

Frente - com a rua José Jailson Nunes, medindo 30,00 m,

Fundos - com a Escola do CAIC, medindo 30,00 m;

Lado Direito - com o Lote n.º 02, do Alvará de Desmembramento n.º 063/95, concedido no dia 22/11/95, Processo n.º 294/95, em favor da Junta de Conciliação e Julgamento; e com o Lote n.º 01, do Alvará de Licença n.º 010/98, concedido em 19/02/1998, Processo n.º 115/98, em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, medindo 108,80 m;



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Lado Esquerdo – com o Lote B, do desmembramento 034/99, concedido em 28/01/2000 – Processo n.º 431/99 medindo 99,00m.

Área Total: 3.117,00 m² (três mil, cento e dezessete metros quadrados).

Art. 3º - O donatário terá o prazo de 02(dois) anos, a partir da data de publicação da presente Lei, para cumprir a finalidade prevista no art. 1º desta lei.

Art. 4º - O imóvel a que se refere a presente Lei, reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, independentemente de benefícios realizados, se:

I – não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;

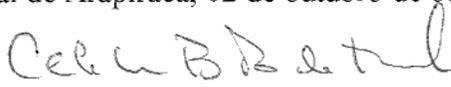
II – cessarem as razões que justificaram a doação;

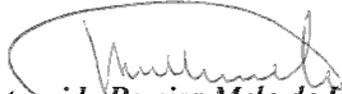
III – ao imóvel, no todo e em parte, vier a ser dada utilização diversa da prevista.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

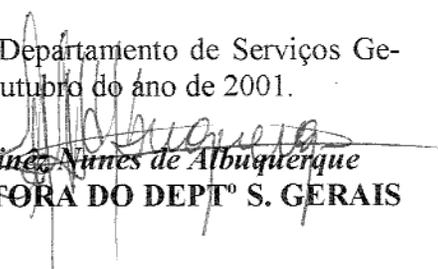
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, 02 de outubro de outubro do ano de 2001.


Célia Maria Barbosa Rocha Teruel
PREFEITA


Ruteneide Pereira Melo de Lira
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2001.


Marlene Nunes de Albuquerque
DIRETORA DO DEPTº S. GERAIS